



§ 1.º A nota final de cada etapa da Avaliação de Desempenho será a média aritmética das notas atribuídas a cada fator, ou seja o somatório das pontuações dividido por 5 (cinco)

§ 2.º Concluída cada etapa de avaliação, na entrevista com o servidor que apresentar nota final inferior a 5 (cinco), o Diretor da respectiva Unidade e a chefia imediata, deverão propor alternativas para a sua melhoria, após a identificação dos fatores que estão prejudicando o desempenho no cargo.

Art. 9.º Para as avaliações do servidor em estágio probatório, serão utilizados os modelos anexos a esta Portaria: Termo de Avaliação de Desempenho (Anexo I) ou Parecer Conclusivo (Anexo II), conforme o caso.

§ 1.º O Termo de Avaliação, conforme modelo do anexo I, deverá ser preenchido pela Comissão de Avaliação de Desempenho no último mês de cada etapa de avaliação e conterá o instrumento de avaliação.

§ 2.º O Parecer Conclusivo seguirá o modelo do anexo II e será elaborado pela Comissão de Avaliação de Desempenho, ao término da última etapa de avaliação, devendo conter o registro do conceito obtido pelo servidor, sendo obrigatória a indicação dos fatos, das circunstâncias e dos demais elementos que tenham servido de fundamento para a conclusão alcançada.

Art. 10 O servidor em estágio probatório será avaliado no desempenho do cargo em 3 (três) etapas:

I - a primeira ocorrerá no 10º (décimo) mês do estágio probatório;

II - a segunda, no 20º (vigésimo) mês; e

III – a terceira, no 30º (trigésimo) mês do estágio probatório.

Art. 11 No Parecer Conclusivo deverão ser adotados os seguintes conceitos:

I – apto; ou

II – inapto.

§ 1.º O servidor será considerado apto quando obtiver o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de aproveitamento no somatório dos pontos obtidos em todas as etapas de avaliação.

§ 2.º O servidor será considerado inapto quando não atender ao previsto no parágrafo anterior.

Art. 12 Seis meses antes de findo o período do estágio probatório, o Parecer Conclusivo, com o conceito atribuído ao servidor ao final do período de avaliação, será submetido à homologação da autoridade competente, sem prejuízo da continuidade do estágio probatório até o final do período.

§ 1.º Ao servidor que for considerado apto, na forma deste Decreto, será conferida estabilidade, nos termos parágrafo 4º do art. 55 da Constituição Estadual;

§ 2.º O servidor que for considerado inapto, na forma deste Decreto, será exonerado do seu cargo efetivo.

§ 3.º O servidor em estágio probatório, se convocado para exercer cargo em comissão, na forma da lei, terá o estágio probatório suspenso durante o exercício do cargo comissionado, voltando a

contar o tempo de estágio probatório, no momento do retorno ao cargo efetivo de origem.

Art. 13 Os órgãos e entidades estaduais que tiverem servidores em estágio probatório na data da publicação do Decreto N.º 13.400/2008, deverão providenciar sua avaliação, enquadrando-os na etapa correspondente ao tempo de efetivo exercício no cargo.

Art. 14 Contra cada etapa de avaliação caberá pedido de reconsideração à Comissão de Avaliação de Desempenho, no prazo máximo de dez dias contados a partir da data da notificação de que trata a alínea a, inciso IV, do art. 4.º da presente portaria, a qual decidirá em igual prazo.

Art. 15 Contra a decisão que não conhecer ou julgar improcedente o pedido de reconsideração, caberá, no prazo de dez dias contados da data da notificação que trata a alínea c, inciso IV do art. 4.º da presente portaria, recurso à Comissão de Recursos do Órgão ou Entidade de exercício do servidor, a qual decidirá no prazo máximo de dez dias, e será, nesta matéria, a última instância em via administrativa.

Art. 16 Contra o Parecer Conclusivo que atribuir conceito inapto ao servidor, caberá, no prazo de dez dias contados da notificação do resultado do parecer, recurso ao dirigente do órgão ou entidade de sua lotação, que o decidirá em até trinta dias contados da data do recebimento do recurso.

Art. 17 Os pedidos de reconsideração e os recursos de que tratam os artigos 15, 16 e 17 serão interpostos por meio de requerimento fundamentado, obedecendo aos modelos anexos a esta Portaria (anexos III e IV), facultada ao requerente a juntada de documentos que julgar conveniente.

Parágrafo Único Os pedidos de reconsideração e os recursos previstos neste Decreto serão cabíveis uma única vez, a cada decisão impugnada.

Art. 18 Na hipótese de recusa do servidor avaliado em assinar qualquer uma das notificações do processo de Avaliação de Desempenho, o setor de recursos humanos deverá registrar o fato, com a assinatura de duas testemunhas devidamente identificadas, no Termo de Avaliação.

§ 1.º A notificação do servidor que estiver ausente no Órgão ou Entidade de exercício será feita imediatamente após o seu retorno.

§ 2.º O parecer conclusivo deve ser publicado no diário oficial do Estado.

Art. 19 Fica instituído o “Manual de Orientação para Avaliação de Desempenho do Servidor em Estágio Probatório”, anexo a esta Portaria (anexo V).

Art. 20 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se

Cientifique-se

Cumpra-se

MARIA REGINA SOUSA
Secretária Estadual de Administração